Estado do Rio Grande do Sul
MUNICIPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
Fone: (54) 3520 7000
99700-010 Erechim – RS

LEI N.º 6.841, DE 06 DE JULHO DE 2021.

Altera a Lei n.º 6.454/2018, que Cria o Curso Preparatório para o Exame Nacional do Ensino Médio – ENEM.

O Prefeito Municipal de Erechim, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de atribuições conferidas pelo Artigo 64, Inciso V da Lei Orgânica do Município:

Faço saber que o Poder Legislativo aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica alterado o caput do Art. 2.º, da Lei n.º 6.454, de 10 de Maio de 2018, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2.º O Curso Preparatório para o Exame Nacional do Ensino Médio – ENEM ficará sob a Coordenação do Gabinete do Prefeito e da Secretaria Municipal de Assistência Social e suas ações serão direcionadas a jovens e adultos, residentes em Erechim, que estão concluindo ou concluírem o Ensino Médio em Escolas Públicas, bem como aqueles estudantes de escolas particulares que possuam bolsas de estudo (integral ou parcial).

....." (NR)

Art. 2.º Fica alterado o Art. 3.º da Lei n.º 6.454, de 10 de Maio de 2018, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3.º Para implementação do Curso Preparatório para o Exame Nacional do Ensino Médio – ENEM, fica, o Poder Executivo Municipal, autorizado a contratar com instituições públicas ou privadas." (NR)

Art. 3.º Fica alterado o Art. 4.º da Lei n.º 6.454, de 10 de Maio de 2018, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 4.º O Município de Erechim, através da Secretaria Municipal de Assistência Social, poderá disponibilizar salas de aula de sua estrutura ou buscar parcerias com qualquer outra instituição que oferecer a estrutura física necessária." (NR)

Art. 4.º Fica alterado o Art. 5.º da Lei n.º 6.454, de 10 de Maio de 2018, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 5.º Coordenação, montagem de horários e indicação do espaço para acontecerem às aulas a cargo da Secretaria Municipal de Assistência Social." (NR)

Art. 5.º Fica alterado o Art. 8.º da Lei n.º 6.454, de 10 de Maio de 2018, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 8.º A duração do Curso será de até 4 (quatro) meses, totalizando obrigatoriamente 240 períodos, sendo realizadas de acordo com as regras sanitárias previstas no momento da realização do Curso." (NR)

Art. 6.º Fica alterado o Art. 9.º da Lei n.º 6.454, de 10 de Maio de 2018, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 9.º Para os fins desta Lei consideram-se as matérias a serem abordadas nas aulas, sendo as quatro áreas do conhecimento, conforme legislação nacional." (NR)

Art. 7.º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Erechim/RS, 06 de julho de 2021.

Paulo Alfredo Polis
Prefeito Municipal